CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°____/2021.

"Altera a redação do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

Os Vereadores subscritores, no uso de suas legais atribuições, etc; Fazem saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° - O artigo 43, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 46*** *– Aprovado o projeto de lei, o autógrafo será enviado ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, que, aquiescendo o sancionará.*
>
> *Parágrafo 1° - (...).*
>
> *Parágrafo 2° - (...).*
>
> *Parágrafo 3° - (...).*
>
> *Parágrafo § 4° - O veto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 10 dias e o Plenário deverá apreciar o veto no prazo de 45 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, como parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.*

Art. 2° - Esta Emenda estrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

PAULO XAVIER DE JESUS
VEREADOR

APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDILSON DA SILVA
VEREADOR

NEUZA GARCIA RIBEIRO LODETE
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que trata da fixação de prazo para encaminhamento de autógrafo ao Prefeito Municipal e de veto de Lei a esta Câmara Municipal.

Esclarecemos que embora nossa Lei Orgânica tenha fixado prazo para a apreciação do veto pelos vereadores, acabou não fixando prazo para que o Executivo envie o Veto para esta edilidade. Nossa Lei Orgânica é omissa neste sentido.

Da mesma forma, nossa Lei Orgânica também não fixa prazo para que esta edilidade encaminhe os Autógrafos ao Executivo Municipal.

Outro ponto o qual a presente emenda visa corrigir, é o prazo para apreciação do veto, pois a LOM fixou 30 dias e o nosso Regimento Interno fixou 45 dias.

Destarte, necessário se faz, fixar prazos iguais impedindo a ocorrência de conflitos entre as normas.

Diante do exposto, é a presente propositura que está a merecer a especial atenção do Plenário.

Aproveito para externar a Vossas Excelências, todo o nosso respeito e consideração.

Câmara Municipal de Rubinéia
01 de setembro de 2021.

PAULO XAVIER DE JESUS
VEREADOR

APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDILSON DA SILVA
VEREADOR

NEUZA GARCIA RIBEIRO LODETE
VEREADORA